



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

2ª DIGEM

RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO PRELIMINAR DE AUDITORIA

Auditoria Operacional, incluída no PGA de 2019, na Companhia Energética de Brasília - CEB, com o objetivo de verificar a aderência da Empresa ao Estatuto Jurídico das Estatais estabelecido pela Lei nº 13.303/2016.

(Processo nº 14.816/2019)



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

2ª DIGEM

PLANO DE AUDITORIA

1. Apresentação

Trata-se de Auditoria Operacional a ser realizada na Companhia Energética de Brasília - CEB, em cumprimento ao Plano Geral de Ação 2019 – PGA 2019, autorizado por meio da Decisão Administrativa n.º 28/2019¹.

2. Identificação do Objeto

2. O objeto da auditoria são as ações, controles e instrumentos implementados pela CEB Holding e pela CEB Distribuição para cumprimento do Estatuto jurídico das Estatais estabelecido com o advento da Lei nº 13.303/2016.

3. O referido normativo criou regras de governança corporativa e transparência, com destaque para o estabelecimento de requisitos mínimos para a nomeação de dirigentes e membros dos conselhos, além de práticas de gestão de risco e controles internos que devem ser observadas por empresas públicas e sociedades de economia mista.

4. A Lei nº 13.303/2016 trouxe ainda inovações significativas em relação aos processos de aquisição de bens e serviços realizados pelas empresas estatais, a partir do estabelecimento de um novo regime de licitações.

5. A Tabela seguinte mostra os principais gestores das Empresas vinculados ao objeto da fiscalização:

Tabela 1 - Principais gestores vinculados ao objeto da fiscalização

CEB DISTRIBUIÇÃO

Identificação do Gestor	Cargo / Função
Edison Antônio Costa Britto Garcia	Diretor-Geral
Sérgio Neves Campos	Auditor
Leci José Coimbra	Ouvidor
Graziela Maria Fernandes das Neves	Diretora de Gestão
Marcelo Andrade Cruz	Comissão Permanente de Licitação
Armando Casado de Araújo	Diretor Financeiro e de Gestão de Riscos
José Luís Santos Neto	Superintendente de Planejamento e Controles Internos

Fonte: <http://www.ceb.com.br/index.php/transparencia/174>. Acesso em: 15/08/2019.

¹ Atualiza o Plano Geral de Ação - PGA do TCDF para o exercício de 2019 (e-doc 8E4A4A19-e).

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

2ª DIGEM

CEB HOLDING

Identificação do Gestor	Cargo / Função
Edison Antônio Costa Britto Garcia	Diretor-Presidente
Alexandre Guimarães	Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores
Fausto de Paula Menezes Bandeira	Diretor de Planejamento e de Gestão de Riscos
Paulo Afonso Teixeira Machado	Diretor Técnico

Fonte: <https://www.ceb.com.br/index.php/institucional-ceb-separator/companhia-energetica-de-brasilia-ceb>. Acesso: 15/08/2019.

6. Os principais normativos aplicáveis ao objeto da fiscalização estão listados na próxima tabela:

Tabela 2 – Legislação e Normas Aplicáveis

Normativo	Descrição
Lei 13.303/2016	Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios
Lei 6.404/1976	Lei das Sociedades por Ações
Decreto nº 37.967/2017 Distrital	Regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, a Lei Federal nº 13.303/16, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Decreto nº 39.500/2018 Distrital	Cria o Conselho Consultivo de Coordenação das Empresas Estatais - ConCEst no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências
Portaria nº 180, de 18 de abril de 2018 da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do DF	Grupo de Trabalho para a discussão, acompanhamento e verificação do grau de internalização, nos documentos internos e nos procedimentos das Empresas Estatais do Distrito Federal, das regras relativas ao regime de compras para empresas estatais, instituídos pela Lei federal 13.303, de 30 de junho de 2016, o qual adotará a denominação GT-Regime de Compras das Estatais
Decreto nº 37.173/2016 Distrital	Altera Decreto nº 32.640/2015 Institui Comitê de Governança das Empresas Públicas (CEP)
Decreto nº 8.945/2016 Federal	Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Lei nº 12.846/2016	Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
Decreto Distrital nº 37.296/2016	Disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
Portaria CGU nº 909/2015	Dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

2ª DIGEM

Fonte: DA 05.

7. Esta auditoria abrangerá a CEB Holding e a CEB Distribuição, cuja Receita Operacional Bruta alcançou R\$ 3,9 bilhões em 2018², equivalente a 95,9% de toda receita operacional consolidada do grupo. O valor é bastante superior aos R\$ 90 milhões/ano, montante a partir do qual está prevista a aplicação integral dos dispositivos constantes do Título I do da Lei nº 13.303/2016.

8. A tabela seguinte mostra a Receita Operacional Bruta em 2018 das empresas controladas pela Companhia Energética de Brasília.

Tabela 3 - Receita Operacional Bruta – CEB Holding / Controladas

Empresa	Receita Operacional Bruta - 2018 R\$ milhares
CEB Distribuição	3.918.332
CEB Lajeado	196.051
CEB Participações	21.198
CEB Geração	19.596
TOTAL	4.155.177

Fonte: Relatório da Administração 2018 da CEB Holding³.

9. A CEB Lajeado, que apresentou Receita Operacional Bruta de R\$ 196 milhões⁴, faz parte do consórcio denominado “Consórcio Lajeado”, cujo objeto é a exploração compartilhada da concessão do Aproveitamento Hidroelétrico Luís Eduardo Magalhães, no Rio Tocantins, e Sistema de Transmissão Associado, nos termos do Contrato de Concessão nº 05/97 e respectivos aditivos da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

10. Destaca-se que quase toda energia produzida pela Usina Hidrelétrica Luís Eduardo Magalhães é comercializada com a CEB Distribuição SA, por meio de contrato bilateral de compra e venda de energia com vencimento em 15 de dezembro de 2032, prazo limite de suprimento previsto no contrato de concessão do empreendimento (contrato nº 05/1997)⁵.

11. De acordo com as Demonstrações Financeiras da Empresa, a venda de energia para a CEB Distribuição alcançou R\$ 148,4 milhões em 2018⁶, o que

² Relatório da Administração 2018 da CEB Holding (pág. 8). Disponível em: <http://www.ceb.com.br/index.php/component/phocadownload/category/1-grupo-ceb?download=1741:relatorio-da-administracao-2018-companhia-energetica-de-brasilia-ceb>. Acesso em: 26/08/2019.

³ Disponível em: <http://www.ceb.com.br/index.php/component/phocadownload/category/1-grupo-ceb?download=1741:relatorio-da-administracao-2018-companhia-energetica-de-brasilia-ceb>. Acesso em: 26/08/2019.

⁴ Relatório da Administração 2018 da CEB Holding (pág. 9). Disponível em: <http://www.ceb.com.br/index.php/component/phocadownload/category/1-grupo-ceb?download=1741:relatorio-da-administracao-2018-companhia-energetica-de-brasilia-ceb>. Acesso em: 26/08/2019.

⁵ Relatório da Administração 2018 da CEB Holding (pág. 9). Disponível em: <http://www.ceb.com.br/index.php/component/phocadownload/category/1-grupo-ceb?download=1741:relatorio-da-administracao-2018-companhia-energetica-de-brasilia-ceb>. Acesso em: 26/08/2019.

⁶ Relatório da Administração da CEB Lajeado S.A. Nota Explicativa nº 20. (DODF nº 73, de 17/04/2019, pág. 78).



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

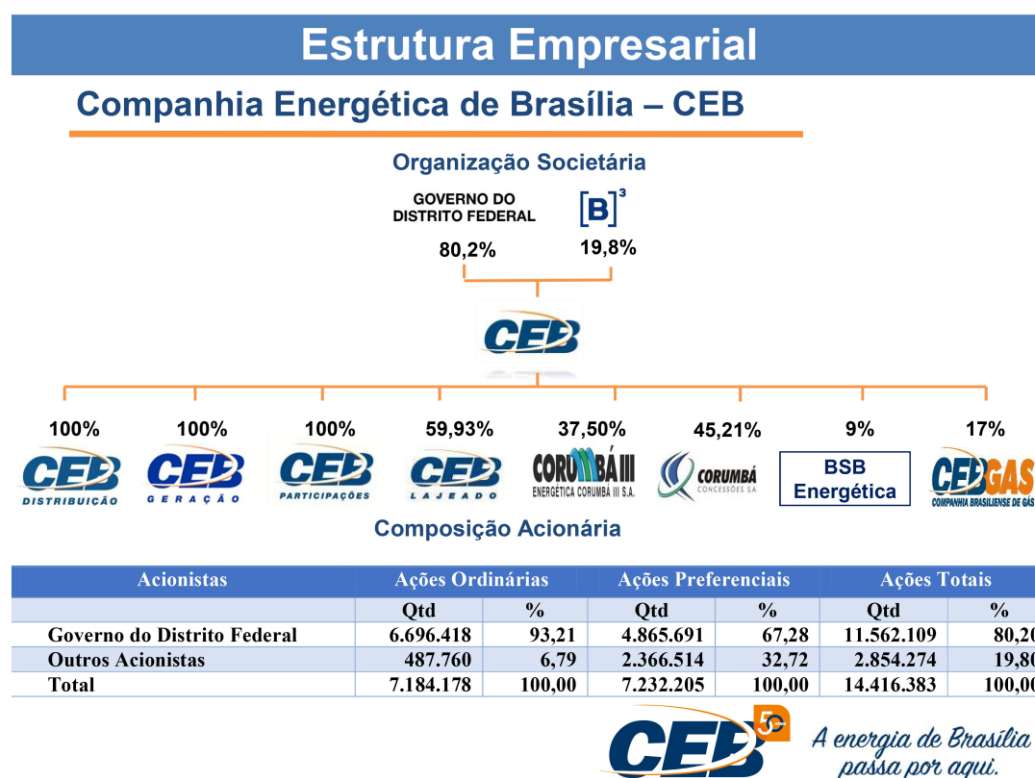
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

2ª DIGEM

representa 75,7% de toda a Receita Operacional Bruta da CEB Lajeado. Entende-se, nesse caso, que é baixa a materialidade da receita em comparação com a CEB Holding e Distribuição, razão pela qual sugere-se que o escopo desta auditoria não inclua a Empresa CEB Lajeado.

12. Apresenta-se, a seguir, a estrutura societária da CEB Holding e de suas empresas controladas.

Figura 1 – Estrutura societária da CEB Holding



Fonte: <http://www.ceb.com.br/index.php/institucional-ceb-separator/estrutura-societaria-ceb>. Acesso: 15/08/2019.

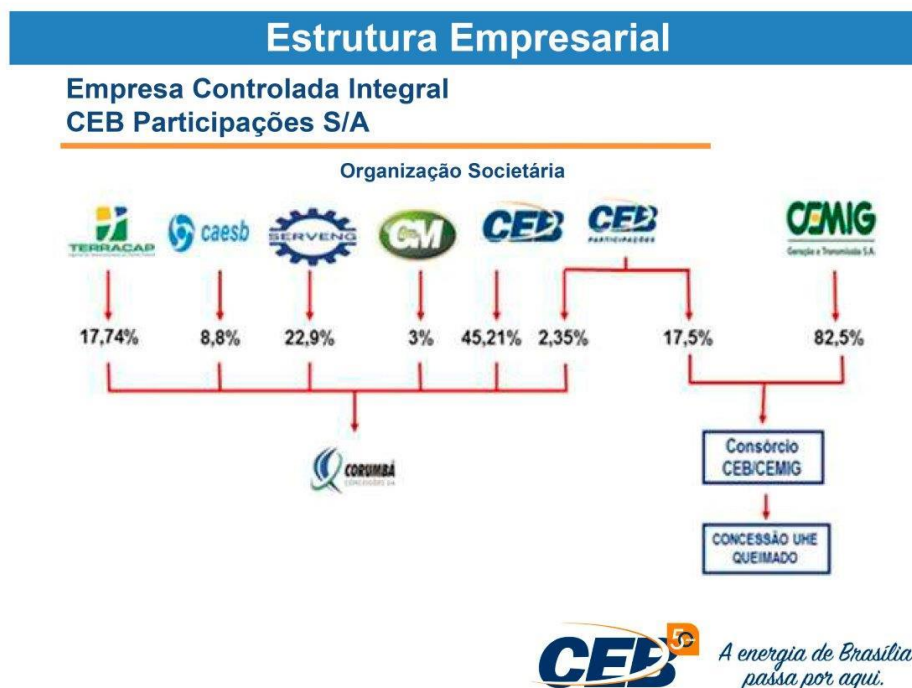


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

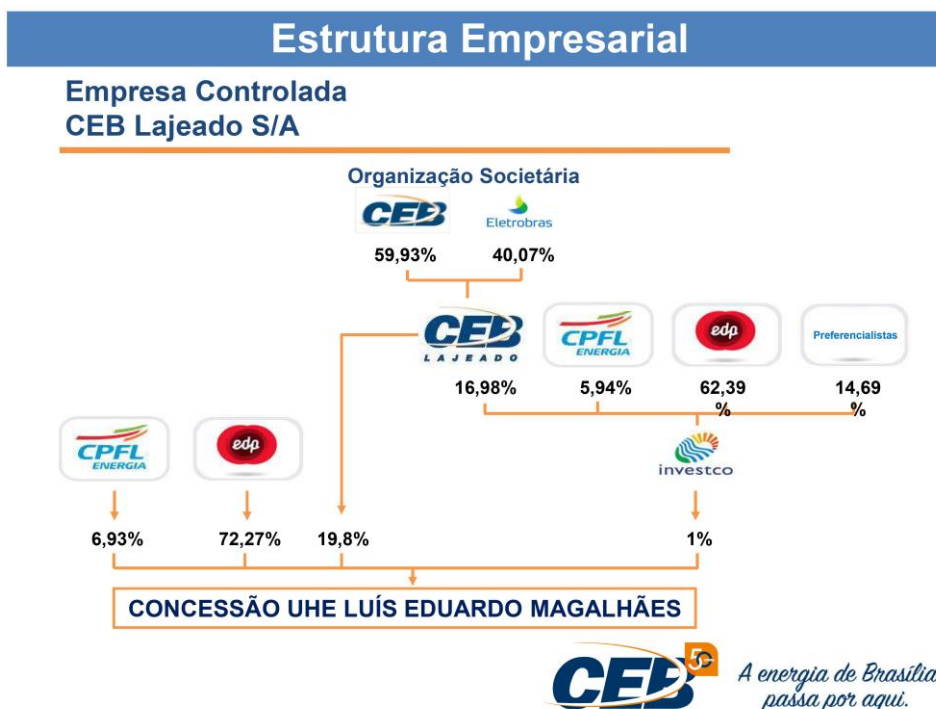
2ª DIGEM

Figura 2 – Estrutura societária da CEB Participações S/A



Fonte: <http://www.ceb.com.br/index.php/institucional-ceb-separator/estrutura-societaria-ceb>. Acesso: 15/08/2019.

Figura 3 – Estrutura societária da CEB Lajeado S/A



Fonte: <http://www.ceb.com.br/index.php/institucional-ceb-separator/estrutura-societaria-ceb>. Acesso: 15/08/2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

2ª DIGEM

3. Contextualização

13. O Art. 173 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 1998, passou a estabelecer a previsão de lei específica para tratar da organização das empresas públicas e sociedades de economia mista, prevendo minimamente:

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 1º A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias.

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IV - a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

V - os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

14. Neste sentido, editou-se a Lei Federal nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destacando-se, no artigo primeiro:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, abrangendo toda e qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União ou seja de prestação de serviços públicos.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

2ª DIGEM

15. A legislação estabelece diversos mecanismos de governança, transparência, gestão de riscos, *compliance*, códigos de conduta e divulgação de informações. Reforçando a relevância destes instrumentos, destaca-se que a própria Lei das Estatais dispõe⁷ que aplicam-se às empresas públicas, às sociedades de economias mistas e às suas subsidiárias as sanções previstas na Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).

16. Importante destacar que esse novo arcabouço legislativo atende aos anseios da sociedade, que tem cobrado respostas do poder público para os recentes escândalos de corrupção e desvio de dinheiro público. A corrupção afeta diretamente o bem estar dos brasileiros, pela diminuição da disponibilidade de recursos para atendimento das demandas nas áreas de saúde, segurança, educação, entre outras.

17. De acordo com a Organização das Nações Unidas⁸, todos os anos US\$ 1 trilhão são pagos em propinas e outros US\$ 2,6 trilhões são roubados por meio deste tipo de crime, valor que equivale a mais de 5% do PIB global.

18. No Índice de Percepção de Corrupção, elaborado e divulgado desde 1995 pela Transparência Internacional, o Brasil ocupava a 105ª posição entre 180 países em 2018⁹.

19. As empresas estatais são importantes mecanismos de intervenção do Estado na economia. Ao adotar medidas preventivas para evitar desvios de conduta e atos ilícitos, as companhias, sejam públicas ou privadas, protegem sua imagem e seu patrimônio.

20. Conforme o “Guia de Implantação de Programas de Integridade em nas Empresas Estatais”¹⁰, da Controladoria-Geral da União.

Medidas de integridade: São as iniciativas da entidade relacionadas à ética e integridade, ainda que não agrupadas sob o formato de um programa de integridade formalmente aprovado, que se destinam à prevenção, detecção e correção de atos de corrupção ou fraude. São exemplos de medidas de integridade: treinamentos em temas relacionados à integridade, criação de canal de denúncias, realização de campanhas voltadas a temas de integridade, adoção de normas interna (políticas) sobre temas de integridade, etc.

Políticas de integridade: Normas internas que tratem dos temas pertinentes ao programa de integridade (ex: prevenção do conflito de interesses, prevenção do nepotismo, prevenção da corrupção, etc) estabelecendo não só o posicionamento da empresa em relação ao tema, mas também regras sobre como devem agir os colaboradores em relação a ele, condutas permitidas e proibidas, procedimentos a serem seguidos, etc. As políticas de integridade são um exemplo de medida de integridade.

⁷ Lei nº 13.303/2016, art. 94.

⁸ Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2018/12/1651051>. Acesso em 15/08/2019.

⁹ Disponível em: <https://ipc2018.transparenciainternacional.org.br/>. Acesso em: 15/08/2019.

¹⁰ Disponível em: www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/arquivos/guia_estatais_final.pdf. Acesso em 15/08/2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

2ª DIGEM

Programa de integridade: *É um conjunto de medidas com o objetivo de prevenir, detectar e remediar a ocorrência de fraude e corrupção nas empresas, pensadas e implementadas de forma sistêmica, com aprovação da alta direção, e sob coordenação de uma área ou pessoa responsável.*

21. Destaca-se, ainda, a inovação referente à adoção de normas de licitações e contratos que, nesta legislação, devem ser específicas para as estatais, cabendo aos entes a edição de regulamentos próprios, observado o disposto no art. 40¹¹.

22. A realização da auditoria revela-se oportuna dado o decurso do prazo de 24 meses para promoção das adaptações necessárias à adequação ao disposto na Lei, findo em 30/06/2018.

23. Além da CEB, também serão objeto de auditoria sobre o tema:

Tabela 4 – Auditorias de verificação da aderência à Lei nº 13.303/2016

Empresa	Processo nº
Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb	14.808/2019
Banco Regional de Brasília – BRB	15.103/2019
Companhia do Metropolitan do Distrito Federal – Metrô DF	15.030/2019
Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap	15.022/2019

Fonte: Elaboração própria.

24. Observa-se que essa amostra representa as estatais de maiores receitas operacionais do DF. Dessa forma, será possível obter uma visão representativa acerca da aderência à Lei Federal nº 13.303/2016 no Distrito Federal.

25. Vale registrar que, ante a proximidade do fim do prazo limite para que as estatais promovessem as adaptações necessárias à adequação ao disposto na Lei nº 13.303/2016, a então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão¹², por intermédio das Portarias nos 179 e 180, de 18.04.2018, instituiu grupos de trabalho para discussão, acompanhamento e verificação do grau de internalização, nos documentos internos e nos procedimentos das empresas estatais do Distrito Federal, das regras relativas à governança corporativa e ao novo regime de compras estabelecido.

26. Referidos grupos, denominados de GT-Governança das Estatais e

¹¹ “Art. 40. As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto nesta Lei, especialmente quanto a:

I - glossário de expressões técnicas;
II - cadastro de fornecedores;
III - minutas-padrão de editais e contratos;
IV - procedimentos de licitação e contratação direta;
V - tramitação de recursos;
VI - formalização de contratos;
VII - gestão e fiscalização de contratos;
VIII - aplicação de penalidades;
IX - recebimento do objeto do contrato.”

¹² Atualmente, Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, sendo a Subsecretaria de Coordenação das Estatais a responsável direta.


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

2ª DIGEM

GT-Regime de Compras das Estatais, empregaram, em suas avaliações, metodologias baseadas em checklists, preenchidos com dados meramente declaratórios, sem comprovação lastreada em documentos das entidades distritais.

27. Essa ausência de documentação comprobatória prejudica a confiabilidade da precisão dos resultados obtidos.

28. De todo modo, apenas a título informativo, os produtos dos trabalhos desenvolvidos foram associados aos presentes autos¹³.

29. A aplicação da Lei nº 13.303/2016 no Distrito Federal também tem sido objeto de exame pela Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF. O órgão encaminhou questionário¹⁴ à Estatal, após a entrada em vigor do referido normativo, para verificar o cumprimento dos dispositivos relacionados à integridade e gestão de riscos pelas estatais distritais.

30. A partir da situação encontrada, a CGDF elaborou e divulgou documento com recomendações para a correta implementação dos dispositivos criados pela nova lei.

31. O tema também vem sendo discutido pelo Tribunal de Contas da União – TCU por meio dos Processos relacionados abaixo:

Tabela 5 - Fiscalizações do TCU sobre o tema

Processo	Objeto
036.817/2018-0	TC consolidador da FOC de acompanhamento e verificação do cumprimento pelas empresas estatais federais dos dispositivos da Lei 13.303/2016.
017.891/2017-5	Acompanhamento da adequação de empresas estatais e SPEs à Lei 13.303/2016.

Fonte: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/pesquisa/integrada>. Acesso em: 01/07/2019.

32. Destaca-se que a Empresa CEB Distribuição é uma sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília – CEB, tendo por objeto principal a distribuição e a comercialização de energia elétrica no Distrito Federal. As estruturas de governança da CEB Holding e da CEB Distribuição são apresentadas a seguir:

¹³ DA 09, e-doc 705532E0-c.

¹⁴ DA 09, e-docs 376FA186-c e 00F3ED31-c.

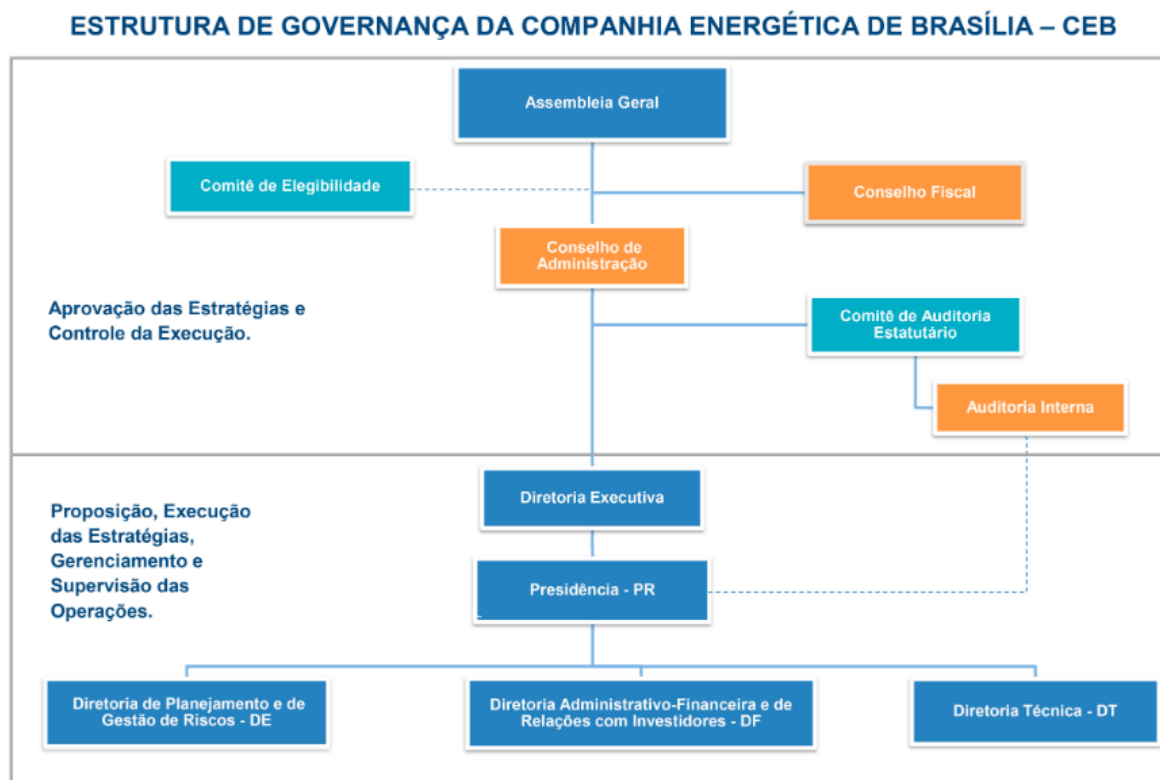


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

2ª DIGEM

Figura 4 – Estrutura de governança da CEB Holding



Fonte: Sítio eletrônico da CEB (<https://www.ceb.com.br/index.php/institucional-ceb-separator/companhia-energetica-de-brasilia-ceb>). Acesso em: 15/08/2019.


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

2ª DIGEM

Figura 5 – Estrutura de governança da CEB Distribuição


Fonte: Sítio eletrônico da CEB (<http://www.ceb.com.br/index.php/institucional-ceb-separator/ceb-distribuicao-s-a>). Acesso em: 15/08/2019.

33. De acordo com o Relatório da Administração 2018 da Companhia Energética de Brasília – CEB Holding, publicado em 17.04.2019¹⁵, as ações da empresa deverão ser direcionadas ao enfrentamento de problemas estruturais da CEB Distribuição. Os elevados custos e despesas operacionais, além do alto endividamento, representam ameaças à sobrevivência da principal empresa do grupo CEB.

34. O objetivo principal desse Plano, em apertada síntese, é a correção das causas dos problemas da CEB, que correspondem ao seu ‘déficit operacional’ e ao elevado grau de endividamento. Assim sendo, as principais estratégias para a viabilização do Plano estão centradas nos seguintes pilares:

- aumento de capital por parte da Controladora;
- redução das despesas com Pessoal, Material, Serviços e Outros - PMSO;
- redução do endividamento; e
- redução de perdas.

¹⁵ Disponível em (págs. 33/59): http://www.buriti.df.gov.br/ftp/diariooficial/2019/04_Abril/DODF%20073%2017-04-2019/DODF%20073%2017-04-2019%20INTEGRA.pdf. Acesso em: 26/08/2019.


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

2ª DIGEM

35. Vale destacar que a 98ª Assembleia Geral Extraordinária do Acionistas¹⁶, realizada em 19 de junho de 2019, deliberou pela captação de recursos pela CEB e pela CEB Distribuição S.A, com vistas a alcançar o equilíbrio econômico-financeiro da companhia, e pela elaboração de estudos e modelagem para alienação do controle acionário da CEB Distribuição S.A, com a manutenção de no mínimo 49% de participação da controladora.

36. A seguir, destaca-se as fiscalizações anteriores e jurisprudência relacionadas à Lei das Estatais:

Tabela 6 – Fiscalizações Anteriores

Origem	Processo	Objeto da Fiscalização	Decisão / Acórdão
TCDF	10558/2016	Representação n.º 3/2016-ML, do Ministério Público junto à Corte, versando acerca de possíveis irregularidades na contratação de seguro de responsabilidade civil, pelo Banco de Brasília S.A., junto à sociedade empresária Zurich Minas Brasil Seguros	1852/2016, 3555/2017, 3447/2018, 1582/2019
TCDF	2346/2017	Representação n.º 20/2016 - DA. MPJTDF requer a realização de estudos técnicos acerca dos reflexos da lei n.º 13.303/2016 incidentes sobre as empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal.	748/2017, 548/2019 e 769/2019
TCDF	8420/2018	Representação n.º 04/2018-DA. Possíveis irregularidades no edital do PE n.º 09/2018-Caesb, visando à "Contratação de seguro de responsabilidade civil, para administradores D&O (Directors & Officers), objetivando a proteção de todos os integrantes e ex-integrantes do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretores e Presidente".	1263/2018 e 3972/2018
TCDF	37367/2016	Representação do MPJTDF, com pedido de cautelar, acerca de possíveis irregularidades na eleição de membros para o Conselho de Administração da Terracap.	6145/2016, 6445/2016, 2268/2018, 4575/2018, 5159/2018
TCDF	30835/2014	Representação acerca de supostas irregularidades constantes da resolução que tornou público o Regulamento de Compras e Contratações da entidade distrital Cartão BRB S.A. (previamente à edição da Lei n.º 13.303/2016)	5466/2014, 82/2015, 8788/2015, 3291/2016, 5336/2016, 1832/2018 e 5073/2018
TCDF	3130/2019	Trata-se de possível irregularidade na ocupação da Presidência da CODHAB.	693/2019
TCDF	14174/2019	Alienação do controle societário de subsidiária de sociedades de economia mista sem necessidade de autorização legislativa	-
TCU	019.735/2017-0	Fiscalização de orientação centralizada. Avaliação sistêmica das contratações de patrocínio em seis empresas estatais. Relatório de auditoria na ect. Ausência de plano de comunicação que consolide as políticas, estratégias e objetivos de comunicação da estatal. Valores dos contratos de patrocínio não foram pautados pela expectativa de alcance dos objetivos de comunicação. Avaliação inadequada dos resultados dos patrocínios.	Acórdão 2.768/2018 Acórdão 978/2019 (embargos)

¹⁶ Ata da 98ª Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da CEB, realizada em 19/06/2019. Disponível em: <http://siteempresas.bovespa.com.br/consbov/ExibeTodosDocumentosCVM.asp?CNPJ=00.070.698/0001-11&CCVM=14451&TipoDoc=C&QtLinks=10>. Acesso em: 26/08/2019.


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

2ª DIGEM

			de declaração)
TCU	036.817/20 18-0	TC consolidador da FOC de acompanhamento e verificação do cumprimento pelas empresas estatais federais dos dispositivos da Lei 13.303/2016.	-
TCU	017.891/20 17-5	Acompanhamento da adequação de empresas estatais e SPEs à Lei 13.303/2016.	-
TCU	034.600/20 18-3	Consulta formulada por Alzenir de Oliveira Silva sobre aplicação da Lei 13.303/2016 e o Decreto 8945/2016.	Acórdão de Relação 1566/2019 - Plenário

Fonte: DA 06 – Fiscalizações anteriores e jurisprudência.

Tabela 7 - Jurisprudência Consolidada

Origem	Assunto	Documento	Comentários
TCU	Seguro de Responsabilidade e Civil	Acórdão nº 3116/2013 - Plenário	Vedação a cobertura de atos ilícitos e/ou praticados com dolo ou culpa
TCDF		Decisão 3.555/2017 (Proc. 10558/2016)	Vedação a cobertura de atos ilícitos e/ou praticados com dolo ou culpa
TCDF		Decisão 3.447/2018 (Proc. 10558/2016)	Estudos de viabilidade econômica
STJ		REsp 1601555/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/02/2017, DJe 20/02/2017	(...) Em outras palavras, atos fraudulentos e desonestos de favorecimento pessoal e práticas dolosas lesivas à companhia e ao mercado decapitais, a exemplo do insider trading, não estão abrangidos na garantia securitária (...)
TCU	Publicidade da remuneração	Acórdão 728/2019- Plenário	Publicidade das despesas relacionadas à remuneração de empregados e dirigentes
TCDF		Decisão nº 5626/2018 (Processo 21214/2018)	Necessidade de o BRB divulgar a relação de empregados e remunerações (art. 8º, III, parte final, da Lei nº 13.303/16)
TCDF	Realização de estudos técnicos acerca dos reflexos da lei nº 13.303/2016	Decisão nº 748/2017 (Processo nº 2346/2017)	Em andamento sem decisão definitiva
TCDF	Requisitos e vedações a membros do Conselho de Administração e da Diretoria	Decisão 2.268/2018 (Proc. 37367/2016)	O teor do art. 12 do Decreto nº 37.967/2017 é irregular por incompatibilidade com a Lei nº 13.303/2016, em especial com o seu art. 97, o qual dispõe sobre a data de vigência do referido estatuto legal

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

2ª DIGEM

Origem	Assunto	Documento	Comentários
TCDF	Regras para concessão de patrocínio a eventos	Decisão nº 4159/2018 (Proc. 23060/2015)	A concessão de patrocínio por sociedade controlada/subsidiária submete-se ao regime jurídico da empresa estatal controladora, consoante prevê a Lei nº 13.303/2016 (e a Decisão nº 4.364/2013). As regras estão descritas no item II da Decisão TCDF nº 2875/2016
TCDF	Pré-Qualificação para participar em licitação	Decisão nº 4.935/2017 (Proc. 27587/2017)	Admite-se a exigência de pré-qualificação das empresas interessadas em participar de licitação de empresa pública e sociedade de economia mista, desde que seja fixado tempo hábil entre a publicação do edital e a data prevista para a realização do certame
TCDF	Sigilo bancário ou fiscal	Decisão nº 6.248/2016 (Proc. 822/1999)	Diante da negativa dos órgãos jurisdicionados em fornecer as informações necessárias, a Comissão Processante de TCE e o TCDF deverão envidar esforços com vistas a obter prévia autorização judicial para tal acesso e, a partir daí, poder deliberar acerca de informação ou documentos que se encontrem sobre a proteção dos sigilos bancário e/ou fiscal, considerados imprescindíveis para a condução das apurações que estejam correndo na Comissão e no próprio Tribunal
TCDF	Necessidade de previsão objetiva dos serviços que serão objeto de qualificação técnica dos licitantes	Decisões nº 1663/2017, 273/2018, 100/2018, 456/2018 e 3922/2017	Artigo 58, inciso II da Lei nº 13.303/2016
TCDF	Inaplicabilidade da Lei nº 13.303/2016 em procedimento licitatório	Decisão nº 3175/2018	Ausência de regulamento próprio de licitações e contratos e não implementação das alterações estatutárias requeridas (CODHAB/DF)
TCDF	Necessidade de parcelar materialmente ou formalmente o objeto da licitação	Decisão nº 20/2019 e 24/2019	Artigo 32, inciso III da Lei nº 13.303/2016


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

2ª DIGEM

Origem	Assunto	Documento	Comentários
TCDF	Obediência à Decisão Normativa TCDF n.º 02/2003 - não é aceitável a exigência de quantidades mínimas para a comprovação da capacidade técnico-profissional	858/2019, 1090/2019 e Reservada nº 105/2019	Artigo 58, inciso II da Lei nº 13.303/2016
TCU	Impedimento à participação em licitação	Acórdão 269/2019-Plenário	O impedimento de participar de licitações em razão do art. 38, inciso II, se refere tão somente a sanções aplicadas pela própria entidade
TCU	Publicidade do orçamento de referência	Acórdão 1502/2018-Plenário	Sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória
TCU	Contratação direta	Acórdão 2488/2018-Plenário	Requisitos para contratação direta de empresa parceira
TCU	Irregularidades em processo licitatório	Acórdão 1094/2019-Plenário	Necessidade de reavaliação do Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras (RLCP)
TCU	Irregularidades em processo licitatório	Acórdão 480/2019-Plenário	Exigência indevida de atestado de qualificação técnica que não se atém aos itens de maior relevância e de valor significativo da contratação, sem justificativa e indicação das parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes de forma expressa no edital, conforme estabelecido pelo art. 66, item 1, do Regulamento de Licitações e Contratos da Eletrobrás.
TCU	Denúncia	Acórdão 856/2017-Plenário	A falta de realização de pesquisa de preços de mercado, com a devida formalização no correspondente processo administrativo de dispensa de licitação, contraria o disposto no art. 30, § 3º, inciso III, da Lei 13.303/2016
TCU	Irregularidades em processo licitatório	Acórdão 1140/2019-Plenário	Necessidade de elaboração de estudos que demonstrem a vantajosidade da realização de licitação para prestação de serviços de fornecimento de meios de pagamento de auxílio alimentação, em lote único, em termos comparativos com a opção de parcelamento do objeto em quantos lotes forem viáveis, conforme previsto no art. 32, inciso III, da Lei nº 13.303/2016


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

2ª DIGEM

Origem	Assunto	Documento	Comentários
STF	Alienação do controle societário de empresas públicas e sociedades de economia mista	ADI 5.624 (MC-Ref), MC-ADI 5.846, MC-ADI 5.924 e MC-ADI 6.029	Confere ao art. 29, caput, inc. XVIII, da Lei nº 13.303/2016 interpretação conforme à Constituição Federal, nos seguintes termos: i) a alienação do controle acionário de empresas públicas e sociedades de economia mista exige autorização legislativa e licitação; e ii) a exigência de autorização legislativa, todavia, não se aplica à alienação do controle de suas subsidiárias e controladas. Nesse caso, a operação pode ser realizada sem a necessidade de licitação, desde que siga procedimentos que observem os princípios da administração pública inscritos no art. 37 da Constituição, respeitada, sempre, a exigência de necessária competitividade.

Fonte: DA 06 – Fiscalizações anteriores e jurisprudência.

4. Áreas e Pontos Potencialmente Significantes

37. Os seguintes pontos merecem ser abordados ou considerados no desenvolvimento dos trabalhos de auditoria.

38. Identifica-se como ponto forte o fato de a empresa ser um ente antigo da estrutura administrativa do Distrito Federal, com quadro técnico qualificado, processos e estrutura organizacional já estabelecidos.

39. Como ponto fraco, destaca-se a grave dificuldade financeira da principal empresa do grupo, a CEB Distribuição, com elevadas despesas operacionais e alto endividamento¹⁷, o que motivou a autorização da alienação do controle acionário pela Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas realizada em 19 de junho de 2019¹⁸.

40. Quanto a oportunidades, elenca-se a possibilidade de aperfeiçoamento da gestão e dos mecanismos de controle, especialmente o aumento do nível de integridade da estatal e o aprimoramento da gestão de riscos, que, ademais de contribuírem para o melhor cumprimento da missão institucional da companhia, podem resultar numa melhora da imagem da empresa no mercado, e consequente valorização dos seus ativos.

41. Por fim, a título de ameaças, destaca-se o notório histórico, tanto em

¹⁷ Conforme Relatório da Administração 2018, publicado no DODF de 17.04.2019, e disponível em <http://www.ceb.com.br/index.php/component/phocadownload/category/1-grupo-ceb?download=1741:relatorio-da-administracao-2018-companhia-energetica-de-brasilia-ceb>. Acesso em: 26/08/2019.

¹⁸ Ata da 98ª Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da CEB, realizada em 19/06/2019. Disponível em: <http://siteempresas.bovespa.com.br/consbov/ExibeTodosDocumentosCVM.asp?CNPJ=00.070.698/0001-11&CCVM=14451&TipoDoc=C&QtLinks=10>. Acesso em: 26/08/2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

2ª DIGEM

âmbito distrital, quanto nacional, salvo raras exceções, de má gestão das empresas administradas pelo poder público, causando frequente déficit financeiro operacional.

5. Destinatários do Relatório de Auditoria

42. O Relatório de Auditoria terá como destinatários o TCDF, o Ministério Público que atua junto ao TCDF – MPjTCDF, a Câmara Legislativa do DF – CLDF, a Secretaria de Economia do Distrito Federal¹⁹, com vistas ao Comitê de Governança das Empresas Públicas, e a CEB.

6. Objetivo Geral da Auditoria

43. Verificar a aderência da empresa ao Estatuto Jurídico das Estatais estabelecido pela Lei nº 13.303/2016.

7. Objetivos Específicos

44. As questões de auditoria estão assim definidas:
1. A Estatal adotou as medidas necessárias à implementação das regras de governança previstas na Lei das Estatais?
 2. A Estatal editou regulamento de licitações e contratos e demais normativos relacionados respeitando as disposições contidas no Estatuto Jurídico das Estatais?

8. Escopo

45. A auditoria examinará documentos, ações e instrumentos, implementados pela CEB, para cumprimento do disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto nº 37.967/2017, que regulamentou a norma no âmbito do Distrito Federal.

46. O exame compreenderá o período de julho de 2018, quando encerrou-se o prazo para adaptação à Lei²⁰, até o mês de julho de 2019.

47. No que diz respeito à governança, será realizada verificação da conformidade em relação à Lei nº 13.303/2016 e ao Decreto nº 37.967/2017.

48. A aderência do Regulamento de Licitações elaborado pela CEB, em

¹⁹ Com vistas à Subsecretaria de Coordenação das Estatais.

²⁰ Lei nº 13.303/2016, publicada no DOU de 1º.7.2016:

“Art. 91. A empresa pública e a sociedade de economia mista constituídas anteriormente à vigência desta Lei deverão, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, promover as adaptações necessárias à adequação ao disposto nesta Lei.

(...)

Art. 97. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

2ª DIGEM

cumprimento ao previsto na Lei nº 13.303/2016, também será observada. Ressalta-se, contudo, que este trabalho não avaliará a execução de procedimentos licitatórios.

49. A auditoria verificará ainda se estão sendo observados os requisitos para indicação de membros do Comitê Estatutário e Comitê de Auditoria Estatutário.

50. A análise do cumprimento das regras para indicação de membros ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal das Estatais, todavia, será realizada pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal – SEFIPE desta Corte.

9. Montante Fiscalizado

51. Uma vez que a implementação da Lei nº 13.303/2016 perpassa todo o complexo de governança e gestão das empresas estatais, não se mostra aplicável a definição de valores sob fiscalização nesta auditoria. Dessa forma, não havendo programas de trabalho específicos que abranjam as questões objeto deste trabalho, a materialidade tampouco será considerada para fins de avaliação do controle interno, abordado no próximo tópico deste Relatório.

10. Metodologia

52. A metodologia a ser adotada consiste na criação de um Indicador de Aderência à Lei das Estatais – IALE, cujo objetivo é avaliar o grau de cumprimento, pelas empresas estatais do Distrito Federal, da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Decreto nº 37.967/2017, que regulamentou a referida norma no âmbito distrital.

53. Para construção do IALE foi definido um checklist contendo os elementos presentes na norma que serão verificados, a fim comprovar, ou não, a implementação das novas exigências.

54. Os itens do checklist foram agrupados nas seguintes dimensões:

- Dimensão I: Gestão, Controle e Auditoria;
- Dimensão II: Transparência das Informações; e
- Dimensão III: Conselhos, Comitês e Diretoria.

55. Para cada item e dimensão foram atribuídos pesos, segundo o grau de relevância e complexidade de implementação.

56. A partir da aplicação do checklist, o cálculo da nota se dará pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Indicador de Aderência} = \frac{\sum (\text{Dimensão} \times \text{Peso Dimensão})}{\sum \text{Peso Dimensão}}$$

$$\text{Índice Dimensão} = \frac{\sum (\text{Bloco} \times \text{Peso Bloco})}{\sum \text{Peso Bloco}}$$

$$\text{Índice Bloco} = \frac{\sum (\text{Item de Avaliação} \times \text{Peso Item de Avaliação})}{\sum \text{Peso Item de Avaliação}}$$

57. A partir da obtenção da Nota do Indicador de Aderência – IALE, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

2ª DIGEM

empresa avaliada será classificada em um dos seguintes Níveis de Aderência:

Tabela 8 – Níveis de Aderência

Nível de Governança	Nota
Nível 1	9,01 a 10,00
Nível 2	6,01 a 9,00
Nível 3	3,01 a 6,00
Nível 4	0,00 a 3,00

Fonte: DA_PT 08.

58. A metodologia contempla, ainda, o grau de criticidade dos itens não atendidos, que será definido com base nos pesos atribuídos a cada item/Dimensão.

59. Trata-se de uma ferramenta de acompanhamento contínuo para avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal nº 13.303/2016, e que pode, ainda, ser considerada para fins de avaliação de risco das empresas quando do planejamento das auditorias a serem levadas a efeito nos futuros exercícios.

60. A descrição completa e aprofundada da metodologia utilizada encontra-se descrita no DA_PT 08.

11. Avaliação do Controle Interno

61. A Avaliação de Riscos objetiva delimitar a natureza, extensão e profundidade dos testes a serem realizados na auditoria. Nesta fiscalização, tendo em vista que parte de seu objeto visa justamente ao exame da estrutura de governança das empresas públicas, optou-se por realizar análise formal dos controles internos à luz da Lei das Estatais, antecipando-se pontos que também serão abordados na fase de execução.

62. Nesse sentido, serão verificados o Risco Inerente e a estrutura básica de controles internos conforme a seguinte definição:

Tabela 9 – Risco Inerente e Controles Internos

Risco Inerente	Avaliação de Controles Internos
Elevado $\geq 66\%$	Forte $\geq 66\%$
$33\% \leq$ Moderado $< 66\%$	$33\% \leq$ Adequado $< 66\%$
Baixo $< 33\%$	Fraco $< 33\%$

Fonte: Manual de Auditoria TCDF – Parte Geral.

63. Para aferir o **Risco Inerente** ao objeto de auditoria consideraram-se



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

2ª DIGEM

as seguintes variáveis: gravidade²¹, urgência²², tendência²³, criticidade²⁴, relevância²⁵, relativas ao jurisdicionado e à matéria a ser auditada, conforme tabela a seguir²⁶, resultando em um risco **moderado**:

Figura 6 – Quadro resumo das avaliações para estabelecimento do Risco Inerente

	CEB	Lei das Estatais
Gravidade		
Urgência		
Tendência		
Complexidade		
Relevância		
Materialidade		
TOTAL		
Média		
Risco inerente (percentual)		

Legenda:
 Baixa
 Média
 Alta
 N/A

Fonte: DA_PT 11 – Avaliação de Controle Interno

64. No tocante à Avaliação de Controles Internos, como referido, preencheu-se checklist tratando de sua estrutura básica no âmbito do jurisdicionado, estimando-se os controles como **Fortes (91,67%)**²⁷.

12. Risco de Auditoria

65. Uma vez que o **Risco Inerente** foi avaliado como **moderado (53%)** e os controles internos como **fortes (91,67%)**, de acordo com a Tabela 10, considera-se **baixo** o Risco de Auditoria.

²¹ Representa o impacto, a médio e longo prazo, do problema analisado caso ele venha a acontecer sobre aspectos, tais como: tarefas, pessoas, resultados, processos, organizações, entre outros.

²² Representa o prazo, o tempo disponível ou necessário para resolver um determinado problema analisado. Quanto maior a urgência, menor será o tempo disponível para resolver esse problema. Deve ser avaliada tendo em vista a necessidade de se propor soluções a fim melhorar a gestão da/do referida matéria/órgão.

²³ Representa o potencial de crescimento do problema e a probabilidade deste se agravar. Recomenda-se fazer a seguinte pergunta: "Se esse problema não foi resolvido agora, ele vai piorar pouco a pouco ou vai piorar bruscamente?".

²⁴ Pode-se medir a complexidade avaliando se os constituintes da matéria são heterogêneos, se há multiplicidade nas ações, interações e acontecimentos e se há a presença de traços de confusão, acasos, caos, ambiguidades, e incertezas.

²⁵ A relevância deve ser avaliada, independentemente da materialidade do objeto de auditoria, a fim de buscar a importância qualitativa das ações em estudo, quanto à sua natureza, contexto de inserção, fidelidade, integralidade das informações.

²⁶ A materialidade não foi considerada para aferição do risco inerente em razão do exposto no item "Montante Fiscalizado".

²⁷ DA_PT 11.


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

2ª DIGEM

Tabela 10 – Análise da extensão dos testes de auditoria

Risco Inerente	Controle Interno	Risco de Auditoria
Elevado	Fraco	Alto
	Adequado	Moderado a alto
	Forte	Baixo a moderado
Moderado	Fraco	Moderado a alto
	Adequado	Moderado
	Forte	Baixo
Baixo	Fraco	Baixo a moderado
	Adequado	Baixo
	Forte	Muito baixo

Fonte: Manual de Auditoria TCDF – Parte Geral.

13. Equipe de Auditoria e Recursos Necessários

66. A equipe que executará a auditoria deve ser constituída de 2 auditores, não sendo necessário perfil específico.

67. Serão utilizados os recursos já disponíveis no Tribunal.

14. Cronograma

68. A execução dos trabalhos ocorrerá de acordo com o seguinte cronograma:

Tabela 11 – Cronograma de execução dos trabalhos

Atividade	Dias úteis necessários
Realização dos trabalhos de campo	20
Elaboração das Matrizes de Achados	5
Elaboração da versão prévia do Relatório de Auditoria	15
TOTAL	40

Fonte: Elaboração própria

69. Estima-se que esse prazo corresponda a um período de cerca de 56 dias corridos.

15. Matriz de Planejamento

70. Os procedimentos e técnicas de auditoria encontram-se detalhados na Matriz de Planejamento, juntada aos presentes autos (DA_PT 13).